



COMUNICADO Nº 7/2016 – LICIT/GESUP/DGE

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS Nº 07
RDC 005/2015**QUESTIONAMENTO 01:** “1. Da comprovação do vínculo empregatício:

Considerando que o subitem 10.4.3.2 do Edital e o subitem 7.2 do Termo de Referência apresentam as formas de comprovação de vínculo dos profissionais, sendo que para o empregado deverá ser apresentado (i) cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

Considerando que, segundo a legislação brasileira, o vínculo empregatício do funcionário poderá ser comprovado mediante apresentação de Carteira Profissional de Trabalho;

Considerando, ainda, que, conforme previsto no artigo 41 da CLT, com a redação da Lei nº 7.855, de 24/10/89, é facultado ao empregador efetuar o registro de seus funcionários em “livros, fichas ou sistema eletrônico”, prestando-se, inclusive, para fins de processo de fiscalização;

Considerando, portanto, que, para a comprovação do vínculo empregatício, admite-se a apresentação de Fichas de Registro de Empregado emitidas por sistema do Licitante, conforme previsto na legislação vigente sobre o assunto;

Considerando que o valor do salário do funcionário é informação sigilosa do profissional e não interfere em nada no processo licitatório ou na contratação da licitante vencedora;

Questiona-se:

É correto o entendimento de que a comprovação do vínculo empregatício do empregado poderá ser realizado mediante a apresentação de cópia autenticada da CTPS do profissional, em especial das páginas que dispõem sobre o vínculo empregatício com a Licitante, reservada a prerrogativa de omitir a informação salarial do profissional, por tratar-se de informação pessoal e confidencial quanto, alternativamente, pela apresentação da Ficha de Registro de Empregado?”

RESPOSTA 01: Sim, o entendimento está correto.

Considerando que, em consciencia com os dispostivos legais supracitados, para a compreensão da experiência dos profissionais, o Edital acertadamente estabeleceu que devem ser apresentados atestados de capacidade técnica registrados no Conselho Regional de Classe Profissional Competente, juntamente pelo fato de que a execução dos trabalhos não se resintingue as atividades privativas de engenheiros, podendo ser realizados por profissionais com outras formações;

Considerando ainda, que é certo que não é um serviço privativo de sustentável e aos recursos naturais econômico-social relacionados ao meio ambiente, à ecologia, ao desenvolvimento financeira independente, (iv) estudos de mercado, de viabilidade e de impacto estudos de mercado e de viabilidade econômico-financeira, (iii) consultoria econômico-financeira, (ii) consultoria e pesquisas econômico-financeira, (i) atividades de outras, através da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, criada em 02 de maio de 2006, estabelece que os economistas podem executar, dentre economistas, através da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, já que a propria legislação regulamentadora da atividade dos engenheiros, já que a mesma alocados profissionais que estão envolvidos na elaboração de normas multidisciplinares de modo a serem alocados profissionais administradores dentro outros, conforme previsto no próprio Edital (subitem 10.4.2 do Edital);

Considerando, no entanto, que a execução do objeto licitado em questão envolve a aplicação de conhecimentos multidisciplinares que os trabalhos executados sejam com diversas habilidades ou conhecimentos técnicos, tais quais economistas, administradores dentro outros, conforme previsto no próprio Edital (subitem 10.4.2 do Edital);

Considerando que o registro do atestado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA pressupõe necessariamente que os trabalhos executados sejam estatutariamente relacionados a obras e serviços de engenharia, isto é, realizados exclusivamente por engenheiros;

Considerando que o disposto no art. 30, § 1º da Lei n. 8.666/1993, a compreensão da aplicação para o desempenho de atividade semelhante ao objeto da licitação, no caso de obras e serviços, deverá ser feita por atestados devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

Considerando que os subitens 10.4.1 do Edital e 8.1.1 do Termo de Referência preveem que, para fins de comprovação da qualificação técnica da impresa, a experiência dos licitantes deve ser comprovada mediante a apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da mesma, devidamente registrado no CREA, acompanhando certidão de Acervo Técnico - CAT, demonstrando que já executaram os serviços de "elaboração e/ou análise e/ou fiscalização de Projeto Básico de Engenharia de Rodovias, com EVTÉA de Rodovias, com Duplicação";

Considerando que o objeto da licitação consiste na contratação "de serviços de consultoria de engenharia para análise de estudos nos procedimentos de manutenção de interesse na concessão de rodovias", nos termos do subitem 1.1 do Edital;

QUESTÃO 02: 2. Dos atestados de capacidade técnica:

Considerando que a alínea "g" da Cláusula Sétima do contrato determina que consiste em uma obrigação da contratada a manutenção "(...) do mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revela-los, divulga-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros";

Considerando às obrigações de confidencialidade relativas ao objeto ora licitado, entendemos que:

- (i) serão mantidas em sigilo todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultante dos serviços;
- (ii) a equipe da Contratada utilizará as informações confidenciais para o único propósito de executar os serviços;
- (iii) a Contratada revelará as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização, necessários à condução dos serviços, requerendo destes que mantenham o caráter confidencial das mesmas e que em razão disso os membros da organização mundial da Contratada não serão considerados como terceiros, para fins de confidencialidade.
- (iv) a Contratada poderá manter consigo cópia das informações e documentos, mesmo que considerados informações confidenciais, necessários à comprovação da relação contratual entre as partes e os serviços prestados, e/ou que tenham sido utilizadas para consubstanciar eventuais serviços por elas prestados à Contratada em relação a este Projeto, mantendo-se, contudo, a confidencialidade das referidas informações;
- (v) não obstante, as Partes não terão obrigação de preservar o sigilo relativo à Informação que:
 - (a) era de seu conhecimento anteriormente, não estando sujeita à obrigação de ser mantida em sigilo;
 - (b) for revelada a terceiros pela parte Reveladora da informação, sem qualquer obrigação de sigilo;
 - (c) estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso da revelação não autorizada pela parte Receptora da informação;
 - (d) tenham sua divulgação exigidas nos termos da lei ou por autoridade competente;
 - (e) para que a licitante possa se defender em casos de instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial contra ela; e/ou
 - (f) for total e independentemente desenvolvida pela parte Receptora da informação;
- (vi) as informações da contratada também deverão receber o mesmo tratamento de confidencialidade;

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILIO DE INFORMAÇÕES - MODELO EPL

Observação: Sera adotado pela área de contratos da EPL, no momento da assinatura do instrumento contratual, o modelo abaixo de Termo de Compromisso de Sigilo de Informações.

5.2 Não foi estabelecido sobre isso no instrumento convocatório. A EPL não deve reciprocamente de confidencialidade com relação às informações recebidas da Contratada.

5.1 Em partes;

(vii) Errado. O sigilo das informações deverá ser mantido até a efetiva publicação do objeto em contragosto, sendo que o documento a ser assinado pelas partes referente a manutenção de sigilo das informações, ver observação abaixo;

(vi) Não está correto o entendimento. Não há nada no edital que estabeleça que a EPL terá que manter sigilo sobre as informações recebidas pela Contratada. Para tanto, existe o Termo de Cesão de Direitos Autorais e Patrimoniais (Anexo II do Edital) que afasta qualquer obrigação por parte da EPL;

(v) Correto o entendimento;

(iv) Correto o entendimento;

(iii) Correto: Complementando, a Contratada será responsável pela manutenção dos técnicos manuseados pela Contratada, e pelos produtos por ela gerados do sigilo funcional (inclusive quanto aos seus empregados) sobre os produtos

(subitem 3.3 do Projeto Básico);

(ii) Correto o entendimento;

RESPOSTA 05: Considerando orientações da área técnica requisitante do objeto, esta Comissão Especial, esclarece pontualmente ao questionado, a saber:

5.2 Além do mais, é correto o entendimento de que as informações da Contratada também receberão o mesmo tratamento de confidencialidade?

5.1 Estão corretos os nossos entendimentos?

Questiona-se:

(vii) que o prazo de confidencialidade terá a duração de 1 (um) ano após o término do contrato;

Considerando que se os atestados comprobatórios da experiência dos profissionais podem ser certificados no Órgão de Classe Competente, tal qual o Conselho Regional de Economia - CORECON, é óbvio, pois, que o atestado de capacidade técnica da licitante também pode ser registrado no CORECON;

Considerando que o registro ou a inscrição na entidade profissional competente deve se limitar ao Conselho que fiscaliza o serviço objeto da licitação, in casu, de engenharia ou de economia ou administração, conforme o posicionamento recente do E. Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

Licitação. Habilidação técnica. Conselho de fiscalização profissional.

Somente é lícito exigir que o atestado de capacidade técnica seja visado, reconhecido, autenticado ou averbado pelo conselho de fiscalização profissional se a legislação especial aplicável à atividade em questão previr que a entidade de fiscalização mantenha controle individualizado sobre cada trabalho realizado. O edital da licitação não pode conter exigências de habilitação técnica que não guardem correspondência com o regramento próprio da atividade demandada, sob pena de criar restrição arbitrária e indevida à participação de potenciais interessados.

(Acórdão 1452/2015 Plenário Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Considerando, por fim, que não há dúvidas de que a exigência do atestado de capacidade técnica referente a serviços multidisciplinares ser registrado em único órgão de classe, no caso, o CREA, restringe o caráter competitivo do certame, excluindo empresas competentes para execução dos serviços, o que não é admitido pela jurisprudência pacífica do TCU (Acórdão n. 93/2015), dos Tribunais e doutrina; **Questiona-se:**

2.1 Tendo em vista que o objeto da licitação envolve a aplicação de conhecimentos multidisciplinares, abrangendo outras áreas além da engenharia, como é o caso da economia e administração, é correto o entendimento de que, para cumprir o requisito previsto no subitem 10.4.1.1 do Edital, será aceito a apresentação de atestado de comprovação de experiência da licitante registrado em outro órgão de classe, como o CORECON?"

RESPOSTA 02: Conforme posicionamento formal da área demandante do objeto:

"Não, não está correto o entendimento."

QUESTIONAMENTO 03: "3. Dos prazos do contrato:

Considerando que tanto o item 14 do Edital como a Cláusula Quarta do Contrato versam sobre os prazos do contrato, estabelecendo que (i) "o prazo de vigência do contrato é de 570 (quinhentos e setenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/1993" e (ii) "o prazo de execução é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos a partir da emissão a ordem de início dos serviços. O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, dentro da vigência anterior, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso I, da Lei n. 8.666/1993";

QUESTÃO 05: Da confidencialidade:

RESPOSTA 04: O subitem 13.3 do Edital é cristalino em sua redação, haja vista que poderão optar por qualquer modalidade prevista no caput do subitem 13.3, as letras "a", "b", "c" e "d" mencionam o termo "no caso de". Portanto as licitantes

4.1 É correto o entendimento de que, para prestar a garantia contratual a licitante pode optar pela modalidade de seguro garantia, prevista no art. 56 da Lei n. 8.666/1993, dispensando, portanto, a necessidade da licitante apresentar a Carta de Fiança Bancária que consta do Anexo III do Edital?

Questione-se:

Considerando, ademais, que consta do Anexo III do Edital, Carta de Fiança Bancária, que deve ser apresentada pelos licitantes, a fim de garantir o cumprimento do contrato;

Considerando a opção pelo seguro garantia, os licitantes deverão entregar a apólice emitida por entidade em funcionalmente no País, é em nome da EPL, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato e 3 (três) meses após o seu término, nos termos da alínea "b" do subitem 13.3 do Edital;

Considerando que o item 13 do Edital determina que os licitantes devem apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, quais sejam (i) carta de fiança bancária; (ii) seguro garantia e; (iii) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

QUESTÃO 04: "4. Da Garantia:

RESPOSTA 03: Sim, o entendimento está correto. Portanto, onde se le: art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/1993, leia-se: art. 57, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 e onde se le: art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/1993, leia-se: art. 57, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, a medida que o

3.1 É correto o entendimento de que o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no art. 57, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, a medida que o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/1993?

Questione-se:

Considerando, no entanto, que parece ter ocorrido algum equívoco na redação do item 14 da Cláusula Quarta do instrumento Contratual, uma vez que o dispositivo que se refere à prorrogação do prazo de vigência é na verdade o art. 57, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, ao passo que aquela que se relaciona com a possibilidade de prorrogar o prazo de execução é o art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento, a Empresa (denominação) e (qualificação), CNPJ Nº xxx, com sede à (endereço), doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu..... (qualificação), residente e domiciliado à, ém face do Contrato nº ____/2016, tem como compromisso manter confidenciais as informações que lhe forem fornecidas pela EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL, situada à (endereço), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, (qualificação), residente e domiciliado à, e pelo seu Diretor de (qualificação), residente e domiciliado à, nas formas a seguir convencionadas:

1. DEFINIÇÃO

- 1.1. Considera-se “Propriedade de Informação”, qualquer informação, abrangendo irrestritamente, “know how”, dados, requisitos, especificações, técnicas de procedimentos, processos, planejamento, plantas, dados de ensaio ou patentes, relativos à engenharia, produção, “marketing”, serviços ou qualquer projeto, seja este de pesquisa, futuro ou em execução, incluindo-se ainda, qualquer dado sobre questões pessoais ou financeiras relacionadas a negócio presente ou futuro – seja este expresso nas formas oral, escrita, gráfica, eletrônica ou em cópias cedidas pela empresa.
- 1.2. Compreende, também, todas as invenções, técnicas, procedimentos, projetos, descobertas e aperfeiçoamentos, além da propriedade intelectual, devidamente, identificada como confidencial no momento de sua divulgação.
- 1.3. Toda “Propriedade de Informação” que for divulgada, oralmente, só deve ser tutelada pelo presente termo de compromisso e se for identificada como tal, no momento de sua divulgação e, posteriormente, ratificada como sigilosa em documento escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação.

2. DA UTILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA se compromete perante a CONTRATANTE a acatar os seguintes termos a respeito da Propriedade de Informação:
 - 2.1.1. Toda Propriedade de Informação enviada pela Contratante à Contratada será utilizada, apenas, para a execução dos trabalhos requeridos a este último;
 - 2.1.2. A Contratada tomará todas as precauções cabíveis a fim de evitar o conhecimento total ou parcial da Propriedade de Informação por parte de terceiros.
 - 2.1.3. Na eventualidade da Contratada considerar necessário o conhecimento da Propriedade de Informação por pessoas

4.1.3. As informações divulgadas mediante pedido do Governo Brasileiro, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da feitura ou recebimento comprometendo-se, à Contratada, neste caso, comunicar à Contratante do pedido.

4.1.2. As informações cuja divulgação tenham sido previamente autorizadas, por escrito, pela Contratante.

4.1.1. As informações cuja divulgação que já chegaram ao domínio público ou que chegarão a ele por outros meios, que não incluem a participação ou envolvimento da Contratada;

4.1. As regras de procedimento concernentes à utilização e ao manuseio das propriedade de informações, supracitadas, excluem as seguintes informações:

4. DOS LIMITES A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

3.4. Caso tome conhecimento do vazamento de informações, a Contratada comunicará o fato, imediatamente, à Contratante, a qual tomará as providências cabíveis.

3.3. Toda propriedade de informação cedida pela Contratante, bem como qualquer cópia ou similar que tenha sido feita, permanecerá como de sua propriedade, devendo ser devolvida ao término do serviço prestado, ou destruída no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo que em havendo tal procedimento deverá ser devidamente informado à Contratante.

3.2. Serão protegidas e mantidas em sigilo pela Contratada, a qual utilizará manipulação de documentos de seu próprio interesse ou de igual importância.

3.1. Não serão essas informações duplicadas, nem mesmo utilizadas, total ou parcialmente, para qualquer outro objetivo que não seja indispensável à consecução dos serviços prestados pela Contratada à Contratante, sem sua prévia autorização por escrito.

3. DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

2.1.4. Proteger e manter o sigilo das informações repassadas pela EPL.

estabelecido para a consecução do serviço contratado.

utilizar as informações para qualquer outro propósito, além de respeitar todos os termos do presente compromisso, e a não autorização da Contratante, condigo essa que obrigará a estranhos ao Contrato, deverá requisitar, por escrito, a prévia

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Nenhuma ementa ou modificação será acrescentada a não ser que seja autorizada, por escrito, pela EPL.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo deste instrumento corresponderá ao período de duração do Contrato nº ____/2016, bem como até a efetiva publicação de todos os editais de leilão dos trechos rodoviários pertencentes ao escopo do objeto do Contrato.

7. DA RESCISÃO

7.1. A extinção do presente Termo de Compromisso não liberará a Contratada das obrigações ora impostas, relativas ao uso e proteção da Propriedade de Informação.

8. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

8.1. Este instrumento tem embasamento legal, nas normas que regem o sigilo, em especial, a Lei 9.279/96, que regulamenta direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e o Decreto 7.845/2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

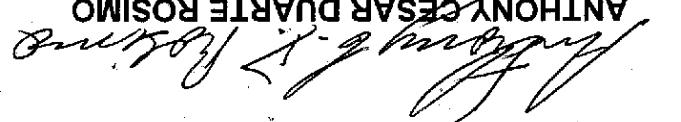
9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação não ensejará quaisquer direitos de patentes, autorais, de marca registrada ou plano de negócios, invenções, projetos, descobertas ou quaisquer outras questões de que trate a Propriedade de Informação, ora cedida.

9.2 A execução, existência e desempenho do presente termo de compromisso deve ser mantido em sigilo pela Contratada e não deverá ser divulgado sem a prévia autorização da Contratante.

9.3 O presente termo representará o completo entendimento e compromisso das partes, substituindo qualquer negócio, compromisso, comunicação oral ou escrita, previamente, estabelecida sobre o objeto deste Termo.

10. DO FORO

RDC 05/2015
 Presidente da Comissão Especial de Licitação
ANTHONY CESAR DURATE ROSIMON


Data: 14/01/2016.

CONTRATADA

Representante Legal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

Dirigente

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

seja.

10.1 Fica eleito o Fórum da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da execução desse instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.